



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060106010003

OBJETO PROPOSTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PORTE I, CONFORME PROPOSTA Nº 13537.7130001/25-007 DO NOVO PAC - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE BARRA, MUNICÍPIO DE AIUABA/CE

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S): SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar os cenários para o atendimento da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PORTE I, CONFORME PROPOSTA Nº 13537.7130001/25-007 DO NOVO PAC - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE BARRA, MUNICÍPIO DE AIUABA/CE**, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o Termo de Referência/Projeto Básico e o respectivo processo de contratação.

1.2 - LOCALIZAÇÃO DA OBRA

1.2.1 - A obra em questão refere-se a construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS, Porte I, localizada no distrito de Barra, município de Aiuaíba/CE.

1.3 - NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA

1.3.1 - Trata-se de obra pública, atividade privativa de profissional legalmente habilitado, que implica em intervenção planejada sobre bem imóvel por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, modificam, constroem ou requalificam o espaço físico, acarretando alteração substancial de suas características originais. A execução da obra deverá ser norteada pelo respectivo Projeto Básico, em conformidade com a legislação vigente.

ASPECTOS TÉCNICOS

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

2.1 - Trata-se de contratação de empresa especializada para execução da obra descrita no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de atender às demandas do(a) SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE, no âmbito de suas atribuições institucionais.

2.2 - A área destinada à execução da obra encontra-se, total ou parcialmente, em processo de desapropriação, sendo esta providência indispensável para garantir a disponibilidade do imóvel, conforme definido no Projeto Básico.

A demanda pela construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS Porte I no distrito de Barra, no Município de Aiuaíba/CE, decorre da necessidade de ampliar e qualificar a infraestrutura física destinada à Atenção Primária à Saúde, considerando o crescimento populacional da localidade e a ampliação contínua das ações e serviços ofertados no âmbito do sistema municipal de saúde. A implantação da unidade se insere no planejamento setorial voltado ao fortalecimento da rede básica, aproximando os serviços essenciais da população residente em área distrital. O distrito de Barra encontra-se localizado a aproximadamente 28 km da sede do município, o que impõe à população local deslocamentos frequentes e prolongados para acesso aos serviços básicos de saúde. Essa distância representa um obstáculo significativo, sobretudo para usuários em situação de maior vulnerabilidade, como idosos, gestantes, crianças, pessoas com doenças crônicas e cidadãos com limitações de mobilidade, comprometendo a regularidade do acompanhamento e a resolutividade das demandas de saúde. A inexistência de uma estrutura física adequada no próprio distrito limita a oferta contínua de atendimentos preventivos e assistenciais, sobrecarrega as unidades situadas na sede municipal e dificulta a atuação territorializada das equipes de saúde. Tal cenário impacta negativamente a eficiência do sistema, eleva custos indiretos relacionados a transporte e logística e restringe o alcance das ações de promoção e prevenção, que são fundamentais para a redução de agravos e para a melhoria dos indicadores de saúde. Diante desse contexto, a construção da UBS Porte I no distrito de Barra mostra-se indispensável para assegurar atendimento próximo, regular e organizado à população local. A unidade permitirá a realização de consultas, procedimentos básicos, ações de imunização e acompanhamento dos programas de saúde diretamente no território, melhorando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

condições de trabalho das equipes e ampliando a capacidade de resposta do sistema municipal às demandas cotidianas da comunidade. A implantação da UBS representa, portanto, uma solução estrutural e permanente, com impacto direto e positivo no atendimento à população do distrito, promovendo maior acesso aos serviços de saúde, redução de deslocamentos desnecessários e fortalecimento da Atenção Primária como porta de entrada do sistema, contribuindo de forma efetiva para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

3.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

4.1 - A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação aplicável e com os padrões de sustentabilidade e qualidade exigidos neste instrumento e nos documentos técnicos que o integram.

4.2 - Para a presente contratação serão utilizados o projeto e os documentos complementares que contenham os elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a obra, assegurando sua viabilidade técnica, o adequado tratamento dos impactos ambientais e a correta definição dos custos, métodos e prazos de execução.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - A empresa contratada deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos e materiais removidos durante a execução da obra, adotando práticas de sustentabilidade ambiental.

4.3.2 - A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cumprindo diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988.

4.3.3 - Deverá adotar medidas de orientação aos seus empregados para que sejam observadas condutas e técnicas voltadas à redução do consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

4.3.4 - Os serviços executados deverão basear-se no uso racional de recursos e equipamentos, evitando desperdícios de insumos e materiais, bem como o consumo excessivo de água e energia. Sempre que possível, deverá ser utilizado o recurso à energia de fontes renováveis.

4.3.5 - A contratada deverá garantir condições de segurança no trabalho, em conformidade com a legislação do Ministério do Trabalho, responsabilizando-se também pelo correto manejo e destinação de resíduos sólidos, líquidos e derivados gerados na execução da obra.

4.3.6 - A contratada deverá observar, entre outros aspectos: o menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, ar, solo e água); preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência no uso de água e energia; maior geração de empregos com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos insumos utilizados.

4.4 - Requisitos técnicos da contratação

4.4.1 - Indicação das áreas, edificações ou estruturas que compõem o empreendimento, com descrição das intervenções previstas e das condições físicas e técnicas a serem consideradas para execução da obra

4.4.2 - Especificação dos serviços, materiais e métodos construtivos de acordo com os projetos, memoriais e demais documentos técnicos.

4.4.3 - Definição da metodologia executiva conforme as boas práticas de engenharia, as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.

4.4.4 - Detalhamento do orçamento e do cronograma físico-financeiro, com definição dos marcos intermediários e prazos finais de execução.

4.4.5 - Apresentação de registro e quitação da empresa contratada junto ao conselho de classe competente, constando os profissionais habilitados que atuarão como responsáveis técnicos.

4.4.6 - Comprovação de aptidão técnico-profissional por meio de registro de responsabilidade técnica ou documento equivalente, emitido pelo conselho de classe competente, referente à execução de obras de características similares.

4.4.7 - Apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras de natureza e porte compatíveis com o objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.8 - Previsão de condições contratuais que assegurem a adequada execução dos serviços, considerando a logística, o cronograma e os recursos necessários, de forma a garantir economicidade e qualidade.

4.4.9 - Elaboração e cumprimento de plano de gerenciamento de resíduos, contemplando o manejo, transporte e destinação final ambientalmente adequados.

4.4.10 - Sempre que houver referência a marcas ou fabricantes nas especificações técnicas, estas deverão ser entendidas apenas como padrão mínimo de qualidade, admitindo-se materiais e produtos equivalentes, desde que previamente aprovados pela fiscalização.

4.4.11 - A contratada poderá propor o uso de materiais ou tecnologias atualizadas, desde que comprovadamente compatíveis com os parâmetros de desempenho e durabilidade previstos, e mediante aprovação da fiscalização.

4.5 - Subcontratação:

4.5.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

4.5.1.1 - O limite de subcontratação foi definido de modo a permitir a execução de serviços específicos de apoio operacional, sem comprometer a responsabilidade técnica integral da contratada principal nem a adequada fiscalização da obra.

4.5.2 - É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de maior valor do objeto, que tenham motivado a exigência de comprovação de capacidade técnica ou econômico-financeira.

4.5.3 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4 - A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.5 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.6 - Garantia da contratação

4.6.1 - A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo artigo 96 da Lei 14.133/21;

4.6.2 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.6.3 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

4.6.4 - No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido neste termo e no Contrato;

4.6.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá ensejar o bloqueio dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, conforme previsto no art. 102 da Lei nº 14.133/2021;

4.6.6 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.7 - Vistoria

4.7.1 - A avaliação prévia do local de execução da obra é facultativa, sendo assegurado aos interessados o direito à realização de vistoria técnica, acompanhados por servidor designado, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

4.7.2 - A vistoria tem por objetivo proporcionar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local e da área de implantação da obra, cabendo à licitante a responsabilidade exclusiva por inteirar-se de todos os elementos necessários à formulação da proposta.

4.7.3 - Serão disponibilizados dias e horários distintos para cada interessado que manifestar intenção de realizar a vistoria, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.7.4 - Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento de identidade e documento emitido pela empresa que comprove sua habilitação técnica para o ato.

4.7.5 - A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações futuras de desconhecimento das condições do local, podendo a licitante apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico, atestando o conhecimento das condições do local e das peculiaridades da obra, em substituição à vistoria.

4.8 - Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

4.8.1 - A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação que rege as contratações públicas, bem como os regulamentos internos da Administração, garantindo a legalidade, eficiência e economicidade dos atos.

4.8.2 - Deverão ser cumpridas as normas técnicas e profissionais aplicáveis às atividades de engenharia e arquitetura, assegurando a qualidade dos materiais, a segurança da execução e a conformidade com os padrões técnicos exigidos.

4.8.3 - As atividades deverão ser conduzidas por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos conselhos de classe competentes, com emissão da respectiva anotação ou registro de responsabilidade técnica.

4.8.4 - A execução deverá respeitar as regras de segurança do trabalho, meio ambiente e sustentabilidade, incluindo o correto manejo e destinação dos resíduos gerados e a adoção de medidas de prevenção de riscos durante a execução.

4.8.5 - Sempre que aplicável, deverão ser observadas as boas práticas de engenharia e de gestão ambiental, visando à proteção da saúde, da segurança e do patrimônio público, bem como a redução de impactos e desperdícios.

4.8.6 - Caso a execução dos serviços envolva, direta ou indiretamente, o tratamento de dados pessoais, a contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente quanto à finalidade, segurança, transparência e responsabilidade pelo tratamento das informações.

4.9 - A execução da obra está condicionada à plena disponibilidade da área de intervenção, devendo a Administração assegurar previamente a conclusão do processo de desapropriação, com a devida emissão na posse, nos termos da legislação aplicável.

5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV)

5.1 - A demanda prevista resulta do programa de necessidades definido, da vistoria técnica prévia realizada no local da execução, do levantamento detalhado dos serviços e respectivas quantidades, bem como da elaboração dos projetos técnicos, memoriais descritivos e especificações técnicas, todos produzidos por equipe técnica devidamente habilitada.

5.2 - Tais elementos subsidiaram a composição do orçamento completo da obra a ser executada, incluindo a definição do valor estimado da contratação, conforme planilha orçamentária anexa aos autos.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

6.1 - Diagnóstico de soluções possíveis

Com base em levantamento de práticas de mercado, contratações anteriores e experiências de outros entes públicos, foram identificadas três soluções possíveis para atender à necessidade de execução de obras públicas: (i) contratação de empresa especializada; (ii) execução direta pela Administração com mão de obra própria; e (iii) solução mista, combinando equipe interna e apoio externo.

A contratação de empresa especializada consiste em selecionar pessoa jurídica com comprovada aptidão técnico-operacional e registro junto ao CREA ou CAU, com equipe habilitada e responsabilidade técnica formalizada por meio de ART. Essa solução assegura maior qualidade técnica, cumprimento de cronograma, utilização de materiais adequados, conformidade com as normas da ABNT e segurança na execução. A principal desvantagem é o custo financeiro relativamente superior, que, no entanto, é compensado pela redução de riscos e retrabalhos.

A execução direta pela Administração, por meio de servidores ou equipes próprias, pode representar economia orçamentária em alguns casos e maior controle interno. No entanto, exige disponibilidade de pessoal capacitado, estrutura física e logística adequadas, o que nem sempre está presente, principalmente para obras de maior complexidade. Há riscos consideráveis quanto a atrasos, falhas técnicas, descumprimento de normas de segurança e ausência de responsabilidade formal (ART).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A solução mista envolve a combinação da execução por servidores públicos com o suporte eventual de empresas contratadas para etapas específicas. Embora possa gerar ganhos operacionais em determinadas fases, essa estratégia demanda elevada coordenação entre as partes e apresenta risco de sobreposição de funções e inconsistências entre etapas do projeto.

6.2 - Análise comparativa das alternativas

Após avaliação técnica e análise da capacidade operacional da Administração, concluiu-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada para a presente contratação.

Essa escolha baseia-se nos seguintes elementos:

- Inexistência de estrutura administrativa e operacional suficiente para execução direta da obra, incluindo mão de obra, equipamentos, transporte, armazenamento e gestão técnica da execução;
- Necessidade de garantir a conformidade com o Projeto Básico aprovado, com responsabilidade técnica formal (ART) e observância às normas de segurança, meio ambiente e engenharia;
- Riscos de atrasos e falhas técnicas significativamente reduzidos quando a execução é realizada por empresa especializada, com experiência comprovada e histórico de boas práticas;
- Maior aderência às boas práticas da Administração Pública, conforme identificado em contratações anteriores, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painel de Preços do Governo Federal e portal de licitações do TCE/CE.

6.3 - Justificativa da escolha da solução

A opção pela contratação de empresa especializada alinha-se aos princípios da legalidade, eficiência e mitigação de riscos, permitindo à Administração:

- Assegurar que a obra seja executada em conformidade com os projetos, memoriais e cronogramas previamente aprovados;
- Reduzir a possibilidade de erros de execução, atrasos ou descumprimento de normas técnicas;
- Atribuir responsabilidade formal à empresa executora, inclusive por meio de ART, assegurando rastreabilidade e segurança jurídica;
- Atender tempestivamente às demandas da população e às metas de investimento do ente público, especialmente quando a obra é financiada por recursos vinculados, convênios ou transferências obrigatórias.

6.4 - Conclusão

Com base nas análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra pública é a solução mais viável, segura e vantajosa, proporcionando à Administração maior controle técnico, previsibilidade, economicidade no ciclo de vida do contrato e melhor atendimento ao interesse público.

A modalidade e forma de contratação serão definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico correspondente, conforme a estimativa de valor, as peculiaridades do objeto e as disposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

7.1 - O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 1.908.114,61 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E OITO MIL E CENTO E QUATORZE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)**, apurado com base na composição detalhada do orçamento dos serviços e/ou obras de engenharia, elaborada pelo setor de engenharia e utilizada pela equipe de planejamento da contratação como referência para definição do valor global estimado.

7.2 - Para a elaboração da estimativa, foram adotadas como referência as tabelas oficiais de custos de obras e serviços de engenharia, reconhecidas pelos órgãos de controle como fontes técnicas idôneas, a saber:

□ SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (CAIXA/IBGE);

□ SEINFRA/CE – Tabela de Custos da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará;

□ SIURB – Sistema de Custos de Obras e Serviços de Engenharia do Município;

7.3 - As composições de custos unitários foram estruturadas com base em insumos, encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), custos diretos e indiretos, devidamente descritos nas planilhas orçamentárias e memórias de cálculo que integram este Estudo Técnico Preliminar, elaboradas e assinadas por profissional habilitado da área de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4 - A adoção das tabelas oficiais e dos documentos técnicos elaborados pelo setor de engenharia assegura estimativa realista, transparente e tecnicamente fundamentada, refletindo os preços médios praticados no mercado e garantindo a observância dos princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

8.1 - A solução definida para atendimento da necessidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra descrita no item 1.1, conforme Projeto Básico, Projeto Executivo e demais documentos técnicos que compõem o processo de planejamento da contratação.

Trata-se de contrato de empreitada, por meio do qual a contratada se obriga a executar a obra conforme especificações constantes dos projetos e memoriais técnicos, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução do objeto até sua entrega final, sem vínculo de subordinação com a Administração contratante.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários, assumindo os encargos e riscos decorrentes da execução contratual, em consonância com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Básico.

Ainda que as atividades se estendam ao longo da vigência contratual, não será exigida dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada dimensionar e gerir os recursos necessários para o fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra.

8.2 - Levando-se em conta as características do objeto, considera-se adequada a execução indireta da seguinte forma:

8.2.1 - O regime de execução será: (X) **Empreitada por Preço Global** () **Empreitada por Preço Unitário**

8.2.1.1 - Justificativa para escolha do regime de execução: Empreitada por Preço **Global**

Opta-se pelo regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual é aplicável quando for possível definir com precisão o objeto da contratação, mediante projeto, memorial descritivo e especificações técnicas adequadamente elaborados.

No caso em questão, os serviços foram completamente caracterizados no projeto básico, estando suas quantidades, especificações e métodos construtivos suficientemente detalhados, o que permite a definição prévia de um preço certo e total para a obra. A adoção desse regime é recomendada em situações em que não há expectativa significativa de alterações quantitativas ou de interferências externas, minimizando os riscos de aditivos contratuais.

Além disso, o regime de preço global favorece a obtenção de maior economicidade para a Administração, ao transferir para a contratada a responsabilidade por eventuais variações nos custos internos de produção, contribuindo para o controle orçamentário e a previsibilidade da execução contratual.

Assim, diante da exatidão do escopo e da estabilidade das condições de execução, considera-se tecnicamente mais vantajoso o regime de empreitada por preço global para esta contratação.

8.3 - Justificativa para a Ausência de Matriz de Riscos

8.3.1 - Nos termos do art. 22, caput, da Lei nº 14.133/2021, o edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que se estabelecerá a responsabilidade por eventos supervenientes à contratação e os respectivos impactos econômico-financeiros.

Contudo, conforme estabelece o §3º do mesmo dispositivo legal:

"Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado."

A definição legal de obra ou serviço de grande vulto encontra-se no art. 6º, inciso XXII da mesma lei, que assim dispõe:

"Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)."



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dessa forma, considerando que a presente contratação não ultrapassa o valor estimado de R\$ 200 milhões e não adota regime de contratação integrada ou semi-integrada, não se enquadra nas hipóteses em que a legislação exige obrigatoriedade de inclusão da matriz de alocação de riscos.

Ademais, os riscos inerentes à contratação foram devidamente identificados e analisados na fase de planejamento, com suas respectivas medidas de mitigação e tratamento previstas no gerenciamento do contrato, o que assegura o atendimento aos princípios da eficiência, segurança jurídica e planejamento, nos termos dos arts. 11, 18 e 22 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, justifica-se tecnicamente a não inclusão de matriz de riscos como cláusula específica no contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Administração em monitorar os riscos contratuais por meio de instrumentos adequados de fiscalização e gestão.

8.4 - A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o prazo de vigência contratual, bem como demais condições procedimentais, serão definidos no Termo de Referência, em conformidade com os arts. 28, 33 e 105 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a natureza, a complexidade e o valor estimado da obra.

8.5 - As condições específicas para execução, medição, fiscalização, garantias, recebimento, pagamento e demais disposições contratuais serão detalhadas no Termo de Referência e nos demais artefatos que integram o planejamento da contratação.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII)

9.1 - A presente contratação será realizada sem o parcelamento do objeto, em razão da indivisibilidade técnica e operacional da obra, cuja execução integral por uma única empresa revela-se a forma mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração.

9.2 - A execução unificada justifica-se pela completude e integração do projeto, cujos serviços e etapas são interdependentes, de modo que a fragmentação comprometeria a qualidade da obra, dificultaria o controle técnico, a coordenação dos trabalhos e a responsabilização por eventuais falhas ou inconformidades.

9.3 - A centralização da execução permite maior efetividade no acompanhamento, fiscalização e gestão da obra, além de facilitar a identificação de causas e responsabilidades em caso de ocorrências técnicas ou contratuais, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

9.4 - Do ponto de vista econômico, o parcelamento não representa ganho de competitividade ou de aproveitamento de mercado, haja vista que os serviços são da mesma natureza e usualmente executados por empresas de perfil técnico equivalente. Ademais, a divisão do objeto acarretaria perda de escala, aumento de custos administrativos e redução da economicidade global da contratação.

9.5 - Nessas condições, o não parcelamento do objeto observa os princípios da eficiência, economicidade e racionalidade administrativa, estando devidamente justificado e não configura fracionamento indevido, nos termos da legislação vigente.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

10.1 - Com a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I no distrito de Barra, espera-se ampliar o acesso da população local aos serviços de Atenção Primária, assegurando atendimento mais próximo, regular e humanizado. A nova unidade deverá proporcionar melhoria significativa na qualidade dos serviços de saúde ofertados, fortalecer as ações de promoção, prevenção e acompanhamento contínuo, reduzir a necessidade de deslocamentos para outras localidades e contribuir para maior eficiência na organização da rede municipal de saúde, promovendo impactos positivos diretos na qualidade de vida da população atendida.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X)

11.1 - Para a formalização e instrução adequada da contratação, a Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Definição do programa de necessidades, identificando os objetivos da obra e os resultados pretendidos com sua execução;

b) Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, elaborado com base nas indicações deste Estudo Técnico Preliminar, de modo a assegurar a viabilidade técnica, o adequado tratamento dos impactos ambientais e a definição do custo e do prazo de execução;

c) Elaboração do Termo de Referência, contendo os elementos técnicos, operacionais e administrativos essenciais para a contratação, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

d) Elaboração do edital de licitação, em conformidade com os parâmetros definidos nos artefatos de planejamento e com os requisitos legais pertinentes;

e) Capacitação dos servidores designados para atuar na fiscalização e gestão do contrato, assegurando a adequada condução das atividades de acompanhamento da execução contratual.

f) Adoção de providências administrativas e/ou judiciais necessárias à desapropriação do(s) imóvel(is) afetado(s) pela obra, incluindo: declaração de utilidade pública, avaliação, negociação e imissão na posse, com garantia orçamentária para indenização, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI)

12.1 - No momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não há contratações em andamento ou formalmente previstas que sejam técnica ou operacionalmente interdependentes da execução da obra, de modo a impactar sua realização, fiscalização, medição ou recebimento.

12.2 - Registra-se, contudo, que poderão existir contratações correlatas em etapa posterior, destinadas à plena operacionalização da Unidade Básica de Saúde após a conclusão da obra, a exemplo da equipagem e do aparelhamento da unidade, as quais não integram o objeto desta contratação e não condicionam a execução da obra.

12.3 - Eventuais contratações correlatas deverão ser objeto de planejamento específico, em processos administrativos próprios, quando oportuno, observada a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual e a disponibilidade orçamentária, sem prejuízo da execução integral do objeto ora analisado.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII)

13.1 - As contratações públicas devem observar, além dos critérios de vantajosidade econômica, os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, especialmente no caso de obras, cujas atividades implicam intervenção no meio físico e possível geração de passivos ambientais.

13.2 - A presente contratação, por se tratar de obra, poderá gerar resíduos sólidos da construção civil, conforme tipificados na Resolução CONAMA nº 307/2002, incluindo materiais como tijolos, concreto, madeira, gesso, tintas, metais, plásticos, tubulações, argamassa, entre outros.

13.3 - A desapropriação da área necessária à execução da obra poderá acarretar impactos sociais relevantes, especialmente quando houver ocupações residenciais, comerciais ou de utilidade pública, devendo ser observadas medidas de mitigação como o reassentamento, a compensação social e o respeito à dignidade dos afetados, conforme diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), quando aplicável.

13.4 - De acordo com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as obras e serviços de engenharia devem observar, especialmente:

- A disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- A mitigação de impactos por meio de condicionantes e compensações ambientais;
- A utilização de insumos, produtos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e recursos naturais;
- A proteção do patrimônio histórico, cultural e arqueológico, inclusive mediante avaliação de impacto de vizinhança.

13.5 - Dentre os critérios e boas práticas que deverão ser observados, destacam-se:

- a) Adoção de normas e critérios de sustentabilidade ambiental;
- b) Utilização eficiente dos recursos públicos e naturais;
- c) Preferência, quando possível, pelo uso de materiais reciclados ou com menor impacto ambiental;
- d) Gestão e descarte adequado dos resíduos gerados, conforme normas de controle e legislação vigente;
- e) Observância de normas técnicas e certificações nacionais, como as emitidas pelo INMETRO e pela ABNT.

13.6 - Cabe à contratada, durante a execução da obra, minimizar a geração de resíduos, implementar as medidas mitigadoras previstas no Projeto Básico e Plano de Gerenciamento de Resíduos, e cumprir integralmente as normas ambientais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.7 - A contratante caberá a fiscalização do cumprimento das obrigações ambientais, em especial quanto à destinação adequada dos resíduos e ao atendimento dos critérios de sustentabilidade descritos no item 4 deste ETP e no Termo de Referência.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

14.1 - Diante das análises técnicas, legais e administrativas realizadas, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, estando a solução proposta alinhada às necessidades institucionais do(a) SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE e aos princípios da vantajosidade e do interesse público.

14.2 - A contratação se justifica com base nas razões expostas ao longo deste estudo, considerando-se a adequada definição do objeto, a suficiência dos elementos técnicos apresentados, a compatibilidade com o planejamento institucional e a observância das normas legais e regulamentares vigentes.

14.3 - Ressalta-se que os documentos que embasam as análises constantes deste ETP, quando existentes, integram este instrumento para todos os fins, ainda que não transcritos, sendo parte integrante do processo administrativo correspondente.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 07 de Janeiro de 2026.

Maurício Cardoso de Oliveira

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP
CARIMBO/ASSINATURA

AURÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Controle de Compras
Matrícula Nº0061948
Secretaria de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Aiuaba